

A Incidência dos Impostos como Agravantes da Desigualdade Social-Econômica no Brasil: Um Comparativo entre o Modelo de Tributação sobre a Renda e Consumo no País, e suas Consequências

Heitor Fernandes Oliveira^a, Marcelo Rabelo Henrique^{a,†}, Sandro Braz Silva^a, Antonio Saporito^a

^aUniversidade Federal de São Paulo (Unifesp), Brasil • [†]Autor correspondente: marcelo@mrhenriqueconsult.com.br

INFORMAÇÕES DO ARTIGO

Palavras-chave:

Desigualdade
Sistema tributário
Renda
Consumo
Tributação justa
Contribuinte
Reforma tributária

RESUMO

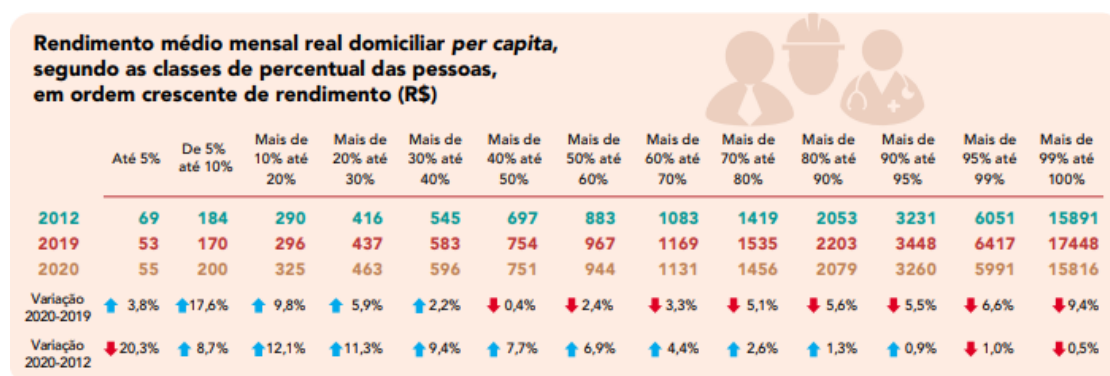
A presente pesquisa busca relacionar a questão da desigualdade social e econômica no Brasil com seu sistema tributário vigente em 2022. O entendimento acerca dos padrões de desigualdade social e econômica no país e sua má distribuição de renda é antigo; nesse sentido, surge a ideia da tributação como um mecanismo que se relaciona diretamente com esses fenômenos sociais e econômicos. A tributação justa, como sendo aquela que leva em consideração a capacidade contributiva do contribuinte, evitando taxar em demasia as camadas mais pobres da sociedade, é vista como necessária. A possibilidade da reforma tributária como um elemento de correção para o sistema tributário vigente também é objeto de pesquisa, uma vez que demonstra as tendências para o futuro dessas questões no país. Foram elaboradas tabelas para a simulação da tributação sobre o consumo e sobre a renda, considerando as alíquotas atuais e as que serão aplicadas após aprovação da reforma tributária, para se verificar a proporcionalidade do valor de ambos os tributos pagos em relação aos salários de dois indivíduos com rendas e classes sociais distintas. O projeto possui como objetivo principal a verificação do sistema tributário brasileiro, para determinar se o mesmo possui impacto negativo em relação à desigualdade no país.

1. Introdução

Atualmente o Brasil se encontra entre os países com o maior índice de desigualdade socioeconômica no mundo. De acordo com o relatório anual elaborado pelo banco Credit Suisse ([Credit Suisse Research Institute, 2021](#)), considerando um indicador feito com base no índice de Gini (medida utilizada para quantificar o nível de desigualdade social presente nos países, onde quanto maior o índice, pior seria o nível de desigualdade), o Brasil apresentou uma pontuação de 89 no ano de 2020, considerado um número muito elevado, ainda mais ao se comparar com as outras grandes economias ao redor do mundo. O relatório em questão também apresenta que em 2020, o Brasil atingiu seu pior nível de concentração de renda desde os anos 2000, onde quase 50% de toda a riqueza produzida no Brasil estaria concentrada na mão de apenas 1% da população.

Muito da desigualdade social e econômica de um país se deve pela sua má distribuição de renda entre a população, onde alguns mecanismos que poderiam ser utilizados para solucionar ou amenizar essa desigualdade acabam contribuindo para a perpetuação dessa condição no país ao longo dos anos.

Segundo a síntese de indicadores sociais (uma análise das condições de vida da população brasileira), publicada em 2021 pelo IBGE ([Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021b](#)), tem-se que cerca de 12,046 milhões de brasileiros, que representam aproximadamente 5,7% da população, sobrevivem com uma renda de até US\$ 1,90 por dia. Já na pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua com enfoque no rendimento de todas as fontes, publicada em 2021, também pelo IBGE ([Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021a](#)), tem-se que cerca de 90% da população brasileira recebe menos de R\$ 3.400,00 no mês, conforme é possível verificar na figura a seguir.

Figura 1. Dados do rendimento mensal, médio e *per capita*, população brasileira, 2020.

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (2012–2020).

Dados como estes citados acima vêm sendo constantes ao longo de toda a história recente do país; os índices vêm se repetindo e não apresentam tendências de melhora progressiva para o futuro da população brasileira.

Dentre os mecanismos possíveis para auxiliar no combate à desigualdade estrutural social-econômica e melhorar a questão da distribuição de renda no território brasileiro, tem-se a tributação efetiva que ocorre no país. Em dados fornecidos pela própria Receita Federal, de acordo com o relatório de arrecadação de tributos federais anual de 2021 (Ministério da Economia, 2021), tem-se que no ano de 2021 cerca de R\$ 1,9 trilhão em impostos foram arrecadados; uma vez que no relatório analisado não foram considerados os tributos de natureza estadual e municipal, que também representam um grande montante de arrecadação.

A ideia do trabalho em questão surge com a premissa de verificar se o sistema de tributação exercido no Brasil, principalmente no que tange a tributação da renda da pessoa física e dos bens e serviços que ela consome, contribui para a perpetuação dessa má distribuição de renda no país, o que colabora com a manutenção dos patamares da desigualdade social-econômica em nosso território.

Uma vez que a questão arrecadatória e quantitativa do tributo é debatida e discutida constantemente no órgão federal, estados e municípios, o trabalho em questão busca dar enfoque na questão social da tributação no país, que visa a reversão do valor recolhido para o bem comum, a implantação de um sistema de alíquotas e tributação proporcional mais justo e igualitário, para que o país se desenvolva como um todo, sem desigualdades.

Caso seja comprovada a ideia de que o sistema de tributação da pessoa física no Brasil contribui para a manutenção da má distribuição de renda e consequentemente da desigualdade social e econômica no país, seria possível constatar que o sistema tributário brasileiro vai no sentido oposto, ou seja, contraditório ao da função social do tributo.

Conforme já dito, a pesquisa em questão visa verificar se a carga efetiva de tributação que a população brasileira paga, analisando detalhadamente de acordo com sua camada ou classe social, comprova se a questão da classe social e renda proporcional influencia diretamente na carga efetiva da tributação que a pessoa física tende a pagar. Com isso, irá ser confrontada a ideia presente na sociedade de que as altas camadas da população acabam pagando uma tributação proporcional menor, quando levada em consideração a renda e alíquotas efetivas pagas.

Por fim, no trabalho também será contemplada a reforma tributária, ao analisar alguns aspectos inseridos na mesma, e determinar se os pontos discutidos auxiliariam de alguma forma na melhoria da distribuição de renda, apenas na atualização dos mecanismos de tributação vigentes no país.

Dentre os objetivos que serão contemplados ao longo da execução do trabalho em questão, o objetivo principal seria a verificação da carga tributária efetiva e proporcional que atinge a população brasileira, de acordo com a renda e classe social dos indivíduos, ao verificar quais camadas da população acabam por pagar uma carga tributária proporcional maior, confirmando ou excluindo a hipótese de que o sistema tributário brasileiro contribui para a má distribuição de renda e manutenção da desigualdade social e econômica.

Uma vez informado o objetivo geral da pesquisa, existem os objetivos específicos a serem contemplados: a) Analisar e verificar se o sistema de tributação da renda da pessoa física (IRPF) e da tributação sobre os bens e serviços consumidos no Brasil contribui para a manutenção ou agravamento da má distribuição de renda entre a população e consequentemente da desigualdade social e econômica. b) Determinar se a relação entre a tributação sobre a renda e consumo está satisfatória no Brasil, verificando qual dos dois modelos de tributação é o mais adequado, considerando os impactos de ambos na questão da desigualdade social e econômica no país. c) Analisar os pontos discutidos na reforma tributária e determinar se os mesmos possam vir a solucionar alguns dos possíveis problemas no sistema tributário brasileiro, que contribuem para a má distribuição de renda e desigualdade social e econômica. d) Analisar as cargas tributárias efetivas sobre a renda aplicadas nos últimos anos, buscando uma possível comparação, visando determinar se o cenário tributário vem melhorando ou piorando ao longo do tempo.

A pesquisa busca verificar se o modelo tributário brasileiro tende a resolver essas questões citadas anteriormente, ou se contribui para o agravamento ou manutenção dessas condições, se pautando na possibilidade de que a primeira hipótese levantada não esteja ocorrendo. Uma vez que o trabalho em questão busca verificar os possíveis impactos do atual sistema tributário brasileiro na má distribuição de renda do país e consequentemente na desigualdade social e econômica vista na sociedade nos dias atuais, o problema de pesquisa central foi elaborado: “O sistema tributário

brasileiro contribui para o aumento ou manutenção da má distribuição de renda e da desigualdade social-econômica no país?”

Conforme dito anteriormente, nos últimos anos o Brasil vem sofrendo com indicadores negativos, no que diz respeito a concentração de renda e a desigualdade social e econômica no país. O país figura entre as nações com o pior índice de desigualdade no mundo, se aproximando de países com o nível de desenvolvimento e relevância econômica muito menores, como Angola ou Zimbábue, segundo o índice de Gini ([Country Economy, 2021](#)). A ausência de uma perspectiva clara de melhora nesse sentido fez com que a motivação para a execução desse trabalho surgisse, buscando vislumbrar possíveis alternativas políticas para a melhora desses indicadores de desigualdade no Brasil, nos próximos anos.

Nesse contexto de possíveis mecanismos para solução ou minimização da questão da desigualdade social-econômica e a má distribuição de renda, o trabalho busca focar no sistema de tributação existente no país, analisando-o e verificando se o mesmo contribui para a manutenção desses indicadores negativos que persistem ao longo dos anos.

O arcabouço tributário existente no Brasil possui uma série de complexidades e particularidades que não são vistas na maioria dos demais países ao redor do globo; porém o trabalho dará enfoque na tributação sobre a renda e na tributação que incide sobre os bens de consumo e serviços básicos consumidos pela população, por acreditar que esses tributos estejam mais alinhados com a pessoa física, tornando o ambiente mais favorável para a análise dos impactos sobre a mesma.

2. Revisão de Literatura

2.1. Desigualdade social e econômica no Brasil

Conforme evidenciado anteriormente, um dos problemas mais perceptíveis e contínuos que se é possível notar ao analisar a conjuntura da sociedade brasileira é a questão da desigualdade no país. Por mais que o país possua uma grande importância econômica, ao se comparar com a maioria dos países ao redor do globo, o Brasil apresenta índices relacionados à desigualdade social e econômica que se assemelham aos de países com uma relevância e projeção global muito menores.

Figura 2. Gráfico do índice de Gini da renda de trabalho domiciliar *per capita*.



Fonte: Instituto Brasileiro de Economia FGV IBRE (2019).

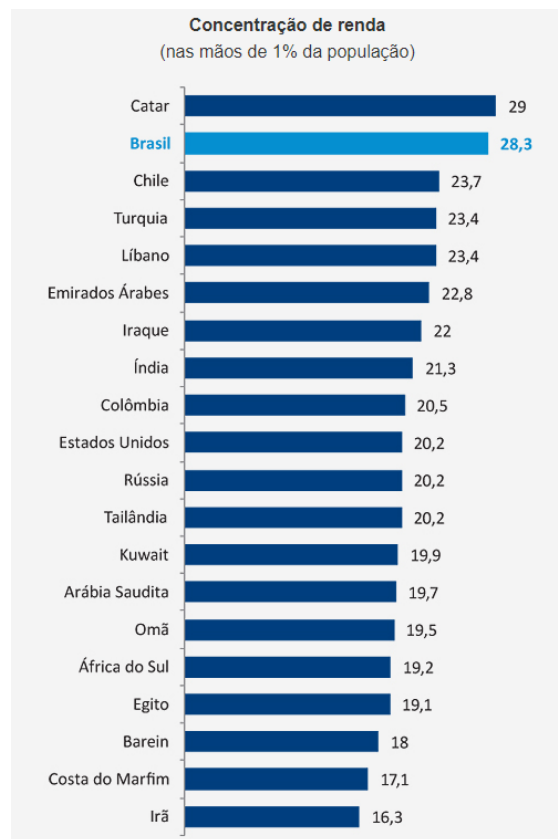
Ao se analisar a desigualdade sobre a renda da pessoa física e seu domicílio, é possível verificar o crescente aumento desse fato nos últimos anos. No gráfico acima, elaborado de acordo com estudo da Fundação Getúlio Vargas ([Portal FGV IBRE, 2019](#)), é representada a crescente desigualdade no mercado de trabalho brasileiro, com base no índice de Gini, onde quanto mais próximo de 1,0, maior o nível de desigualdade observado. De acordo com a fundação, essa desigualdade atingiu em 2019 sua máxima histórica, uma vez que o índice apresentou um crescimento consecutivo de 17 trimestres, até chegar no patamar em questão.

O assunto da desigualdade no país é de extrema importância, muito analisado e discutido pelos especialistas das mais diversas áreas, onde buscam compreender as possíveis causas para o início e crescente continuidade da condição de desigualdade no Brasil. Dentre as possíveis causas, muitos dos especialistas argumentam que a desigualdade vem desde o período colonial, uma vez que nem todos tinham livre acesso às terras no território brasileiro; outros fatores como a escravidão, histórico de baixo investimento na educação básica do país e dificuldade de acesso a crédito pela população carente são alguns dos fatores levantados por esses especialistas ([Cardoso, 2016, p. 10](#)).

Ao analisar as possíveis causas que contribuem para o surgimento e perpetuação do *status* de desigualdade social e econômica em um país, é necessário abordar a questão da má distribuição de renda, vinculada por muitos especialistas como o principal causador da desigualdade no Brasil. Essa má distribuição de renda representa o acúmulo de capital e poder econômico em uma pequena parcela da população, fazendo com que a condição de desigualdade se instaure no país.

No gráfico a seguir, também elaborado pela FGV, com base nos dados do relatório de desenvolvimento da ONU, de 2019, é possível verificar a grande concentração de renda presente no Brasil, onde apenas 1% da população detém cerca de 28,3% da renda total do país, porcentagem essa que coloca o Brasil em condições piores em relação a outros países com muito menos projeção global, como é o caso do Omã.

Figura 3. Gráfico de concentração de renda, FGV/ONU.



Fonte: FGV IBRE – Relatório de Desenvolvimento Humano (PNUD, 2019).

No que tange a tributação e sua relação com a desigualdade no país, inicialmente é possível destacar aspectos básicos acerca do ato de tributar, realizado pelo governo federal. Ao se analisar a Constituição Federal brasileira (Brasil, 1988), é possível verificar princípios básicos que buscam mitigar a questão da desigualdade no país, mais especificamente os princípios da capacidade contributiva da pessoa física, princípio da igualdade e da vedação ao confisco, que são expostos nos artigos 145 e 150 da Constituição Federal brasileira.

Ao analisar o artigo 145 da CF (Brasil, 1988), é possível verificar os princípios da capacidade contributiva e da igualdade na tributação, que buscam mitigar a questão da desigualdade no país, uma vez que os impostos serão recolhidos respeitando sempre os limites da capacidade de contribuição da pessoa física, além de determinar que pessoas que possuem rendimentos maiores devem contribuir mais entre si, respeitando os direitos das pessoas com menores rendimentos e que contribuirão menos (Eltz et al., 2018, p. 290). Já ao se analisar o artigo 150 da CF (Brasil, 1988), é visível o princípio da vedação ao confisco, uma vez que a contribuição feita pela pessoa física não deve comprometer a maior parte da renda desse contribuinte, comprometendo também seus ativos próprios (Eltz et al., 2018, p. 290).

2.2. Tributação sobre a renda (IRPF)

Na presente pesquisa, conforme dito anteriormente, busca-se relacionar a questão da desigualdade social-econômica no Brasil com seu sistema tributário vigente, visando determinar se esse sistema contribui para a manutenção ou agravamento dessa condição de desigualdade. Ao analisar os tributos vigentes no país, um que possui grande destaque, tanto pelo seu volume arrecadado anualmente, como pelo seu impacto na sociedade, uma vez que incide justamente sobre os rendimentos auferidos pelas pessoas físicas no território brasileiro, seria o IRPF (Imposto de Renda da Pessoa Física).

Segundo dados fornecidos pelo Impostômetro, ferramenta criada pela Associação Comercial de São Paulo, no período entre 01/01/2022 e 30/06/2022, foram arrecadados aproximadamente R\$ 243 bilhões de imposto sobre a renda (Impostômetro, 2022). O imposto de renda incide sobre os rendimentos e proventos de contribuintes que residem no país; porém, também acaba por incidir em casos de contribuintes no exterior que recebem rendimentos advindos do Brasil. Esse tributo aplica suas alíquotas de acordo com a renda auferida pela pessoa física, onde quanto maior a renda, maior será a alíquota a ser aplicada, modelo esse representado pela tabela progressiva do IRPF (Ministério da Economia, 2022b).

Por mais que haja controvérsias, a Receita Federal admite o IRPF como sendo o tributo que mais auxilia na questão da distribuição de renda no país, uma vez que, de acordo com a própria Receita Federal (Ministério da Economia, 2022b):

O imposto sobre a renda é a forma de tributação que mais pode colaborar com a melhor distribuição de renda. Pode ser utilizado como instrumento de justiça fiscal e está mais ligado à capacidade contributiva da pessoa, o que a permite contribuir com uma sociedade menos desigual. O imposto de renda pode ser cobrado mais das pessoas que possuem maior renda e cobrado menos das que têm menor.

Ao se analisar as alíquotas progressivas do IRPF e suas bases de cálculo aplicáveis, é perceptível que realmente pessoas com grandes rendimentos pagam mais desse tributo do que pessoas com rendimentos menores; porém, a presente pesquisa visa verificar se essa tributação é proporcional, considerando o valor pago de IRPF pelo contribuinte de acordo com seus rendimentos periódicos, sendo grandes ou pequenos. A seguir, serão apresentadas as últimas tabelas de incidência mensal do IRPF, no período de 2010 até os dias de hoje, uma vez que a tabela publicada pela União em 2015 está vigente até o presente momento.

Tabela 1. Tabelas de incidência mensal IRPF (2010–2015).

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Dedução IRPF (R\$)
<i>Ano 2010</i>		
Até 1.499,15	–	–
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78
<i>Ano 2011 — Abr/Dez</i>		
Até 1.566,61	–	–
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95
<i>Ano 2012</i>		
Até 1.637,11	–	–
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53
<i>Ano 2013</i>		
Até 1.710,78	–	–
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58
<i>Ano 2014</i>		
Até 1.787,77	–	–
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15
<i>Ano 2015 — Abr/atual</i>		
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na Lei nº 11.482/2007 (Brasil, 2007).

Um ponto que merece atenção ao analisar as tabelas progressivas de incidência do IRPF é acerca da ausência de uma atualização da mesma desde 2015. Antes dessa data, a tabela recebia atualizações periódicas; uma vez que a inflação e a política de preços subiam, se fazia necessária a constante atualização da mesma. Ao abdicar dessas atualizações, foi instaurada uma condição de defasagem na aplicação dessas alíquotas e bases desse tributo. Segundo o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional, 2022): “A não correção da Tabela do IRPF pelo índice de inflação faz com que o contribuinte pague mais imposto de renda do que pagava no ano anterior”.

A seguir, será apresentada uma tabela elaborada pelo mesmo sindicato mencionado acima (Sindifisco Nacional, 2022), onde é demonstrada a relação de crescimento ao longo dos anos de 1996 até 2021, entre o índice correspondente à inflação no Brasil (IPCA) e a correção realizada na tabela de incidência do IRPF.

Tabela 2. Tabela dos resíduos na correção da tabela do imposto de renda pelo IPCA.

1996-2021				Em %
Períodos	IPCA	Correção da Tabela	Resíduo	Resíduo Acumulado
1996	9,56	0	9,56	9,56
1997	5,22	0	5,22	15,28
1998	1,66	0	1,66	17,19
1999	8,94	0	8,94	27,67
2000	5,97	0	5,97	35,29
2001	7,62	0	7,62	45,60
2002	12,53	17,5	-4,23	39,44
2003	9,30	0	9,30	52,41
2004	7,60	0	7,60	63,99
2005	5,69	10,00	-3,92	57,57
2006	3,14	8,00	-4,50	50,48
2007	4,46	4,50	-0,04	50,42
2008	5,90	4,50	1,34	52,44
2009	4,31	4,50	-0,18	52,16
2010	5,91	4,50	1,35	54,21
2011	6,50	4,50	1,92	57,17
2012	5,84	4,50	1,28	59,18
2013	5,91	4,50	1,35	61,33
2014	6,41	4,50	1,83	64,28
2015	10,67	5,60	4,80	72,17
2016	6,29	0,00	6,29	83,00
2017	2,95	0,00	2,95	88,39
2018	3,75	0,00	3,75	95,45
2019	4,31	0,00	4,31	103,87
2020	4,52	0,00	4,52	113,09
2021	10,06	0,00	10,06	134,52
Total	391,62	109,63	134,52	134,52

Fonte: Elaborado pelo departamento de estudos técnicos do SINDIFISCO Nacional, com base nos dados da Receita Federal do Brasil e IBGE, 2022 (Sindifisco Nacional, 2022).

De acordo com a tabela em questão, é visível que o problema acerca da correção da tabela de incidência do IRPF pelo índice de inflação (IPCA) é recorrente desde muitos anos atrás; porém, nota-se que desde a última correção da tabela, elaborada em 2015, o resíduo acumulado — ou seja, a defasagem entre a aplicação real do IRPF e a inflação — quase dobrou, saltando de 72,17% em 2015 para 134,52% em 2021. Com isso, o discurso acerca da necessidade de uma nova atualização dessa tabela se faz mais presente e embasado, ainda mais considerando que essa defasagem afeta mais as camadas mais baixas da população, com menores rendimentos.

Figura 4. Gráfico da relação da isenção do IRPF em salários mínimos ao longo dos anos.

Fonte: Sindifisco Nacional (2022).

Conforme é possível comprovar no gráfico acima, a faixa de isenção do IRPF, que já chegou a ser correspondente a 9 salários mínimos em 1996, só vem caindo ao longo dos anos, ao ponto de que em 2021 passou a representar apenas 1,73 salário mínimo. Isso se deve pela ausência ou baixa correção da faixa de isenção da tabela de incidência do IRPF pela inflação ao longo desse período, pois uma vez que o salário mínimo tende a crescer e ser ajustado pelo índice IPCA ao longo dos períodos, a faixa de isenção deveria seguir a mesma métrica. O impacto desse fenômeno consiste no aumento da contribuição das camadas mais carentes da população e consequentemente na diminuição de seu poder de compra ao longo dos anos.

2.3. Tributos indiretos

Um aspecto muito relevante quanto à tributação vigente no Brasil diz respeito aos tributos indiretos. Tributos indiretos podem ser entendidos como aqueles que possuem relação indireta com o processo produtivo ou faturamento de uma companhia, estando presente na cadeia produtiva de produção e venda de uma mercadoria, ou prestação de um serviço, até que chegue ao consumidor final.

Os impostos indiretos possuem natureza regressiva, ou seja, diferentemente daqueles tributos de natureza progressiva, como é o caso do IRPF, não consideram as características da pessoa que está adquirindo aquele produto ou serviço, onde o valor da transação se mantém constante, independente de fatores externos, como a renda do contribuinte adquirente.

Os impostos indiretos com maior arrecadação no Brasil e dos quais serão contemplados no trabalho em questão são:

ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), PIS/PASEP e COFINS (Contribuições para o Programa de Integração Social, Formação de Patrimônio do Servidor Público e Financiamento da Seguridade Social).

A questão principal acerca da tributação indireta e que será objeto de estudo no trabalho em questão, seria acerca de seu impacto na desigualdade econômica e social no Brasil, pois, conforme dito anteriormente, uma vez que esse tipo de tributo não leva em consideração a renda possuída pela pessoa que está adquirindo o produto ou serviço, a quantidade do tributo a ser pago pelo contribuinte de baixa ou de alta renda tende a ser a mesma. Conforme dito por Rodrigo Cardoso Fernandes em sua dissertação sobre o sistema tributário brasileiro e a desigualdade (Fernandes, 2016, p. 21):

O efeito da carga tributária sobre a desigualdade surge da clivagem entre os tributos diretos e indiretos e seus efeitos sobre a renda e riqueza dos indivíduos. Os tributos diretos possuem uma natureza eminentemente progressiva, pois seus parâmetros incidem justamente sobre a capacidade econômica dos indivíduos, podendo ser graduados conforme esta cresce. A tributação indireta, por sua vez, não discerne nenhum atributo dos agentes, taxando o consumo, no qual a regressividade surge pelo fato de que a proporção de consumo na renda das classes mais pobres é maior do que na renda dos mais ricos, o que se traduz em maior tributação em proporção da renda nos primeiros em detrimento dos últimos.

A seguir, a tabela retirada do relatório de estimativa de carga tributária bruta do governo geral, elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional, onde estão dispostos dados acerca dos possíveis valores arrecadados de tributos indiretos no ano de 2020 e 2021, em comparação com o PIB desses mesmos anos (Ministério da Economia, 2022a).

Figura 5. Carga tributária bruta total no Brasil em comparação com o PIB, 2020 e 2021.

Carga Tributária Bruta Total	R\$ Milhões		% do PIB	
	2020	2021	2020	2021
Carga Tributária Bruta Total - Governo Geral	2.372.127	2.942.470	31,77%	33,90%
Carga Tributária Bruta Total - Governo Central ^{1/}	1.564.488	1.951.103	20,95%	22,48%
Impostos	986.865	1.295.006	13,22%	14,92%
Impostos sobre renda, lucros e ganhos de capital	526.576	696.007	7,05%	8,02%
Imposto sobre a renda da pessoa física - IRPF	39.701	53.788	0,53%	0,62%
Imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ	122.679	210.058	1,64%	2,42%
Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF ^{2/}	286.824	319.669	3,84%	3,68%
Contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL	77.352	112.469	1,04%	1,30%
Outros impostos sobre a renda, lucros e ganhos de capital	20	23	0,00%	0,00%
Impostos sobre a folha de pagamento e a mão de obra	42.239	49.325	0,57%	0,57%
Contribuição social do salário-educação	21.086	23.833	0,28%	0,27%
Contribuições para o Sistema S ^{3/}	18.970	23.103	0,25%	0,27%
Outros impostos sobre a folha de pagamento e a mão de obra	2.183	2.389	0,03%	0,03%
Impostos sobre a propriedade	1.785	2.187	0,02%	0,03%
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	1.761	2.167	0,02%	0,02%
Outros impostos sobre a propriedade	24	20	0,00%	0,00%
Impostos sobre bens e serviços	370.550	485.451	4,96%	5,59%
Contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS	218.602	269.705	2,93%	3,11%
Contribuição para o PIS	46.626	57.614	0,62%	0,66%
Imposto sobre produto industrializado	55.894	70.414	0,75%	0,81%
Impostos sobre transações financeiras - IOF	21.949	49.024	0,29%	0,56%
CIDE-Combustíveis	1.986	1.924	0,03%	0,02%
Contribuição sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	2.903	3.084	0,04%	0,04%
Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT	173	13	0,00%	0,00%
Contrib. pela Lic. de Uso, Aqu. ou Transf. de Tecn. - CIDE - Remessas ao Exterior	5.900	7.585	0,08%	0,09%
Taxas administrativas	4.431	5.315	0,06%	0,06%
Outros impostos sobre bens e serviços	12.085	20.774	0,16%	0,24%
Impostos sobre o comércio e transações internacionais	45.722	62.036	0,61%	0,71%
Imposto sobre a Importação	45.671	61.876	0,61%	0,71%
Imposto sobre a Exportação	51	160	0,00%	0,00%
Outros impostos	-8	0	0,00%	0,00%
Contribuições sociais	577.624	656.098	7,74%	7,56%
Contribuições para o RGPS	387.405	450.809	5,19%	5,19%
Contribuições para o RPPS	47.993	51.190	0,64%	0,59%
Contribuições para o FGTS ^{4/}	127.539	137.227	1,71%	1,58%
Contribuição para o PASEP	14.686	16.871	0,20%	0,19%
Carga Tributária Bruta Total - Governos Estaduais ^{5/}	638.133	789.024	8,55%	9,09%
Impostos	602.213	751.234	8,06%	8,66%
Impostos sobre a propriedade	58.332	66.302	0,78%	0,76%
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	1.105	1.221	0,01%	0,01%
Imposto sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens e de Dir. Reais sobre Imóveis - ITBI	530	649	0,01%	0,01%
Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD	8.582	12.396	0,11%	0,14%
Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA	48.114	52.036	0,64%	0,60%
Impostos sobre bens e serviços	543.881	684.932	7,28%	7,89%
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	523.111	658.997	7,01%	7,59%
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	1.892	2.206	0,03%	0,03%
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	230	232	0,00%	0,00%
Taxas administrativas	18.646	23.493	0,25%	0,27%
Outros impostos sobre bens e serviços	2	4	0,00%	0,00%
Contribuições sociais	35.919	37.790	0,48%	0,44%
Contribuições para o RPPS	35.919	37.790	0,48%	0,44%
Carga Tributária Bruta Total - Governos Municipais ^{6/}	169.506	202.343	2,27%	2,33%
Impostos	153.521	185.534	2,06%	2,14%
Impostos sobre a propriedade	61.605	75.016	0,82%	0,86%
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	47.536	54.895	0,64%	0,63%
Imposto sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens e de Dir. Reais sobre Imóveis - ITBI	14.069	20.121	0,19%	0,23%
Impostos sobre bens e serviços	91.916	110.519	1,23%	1,27%
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	69.966	86.853	0,94%	1,00%
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.357	11.410	0,14%	0,13%
Taxas administrativas	7.092	7.204	0,09%	0,08%
Outros impostos sobre bens e serviços	4.501	5.052	0,06%	0,06%
Contribuições sociais	15.985	16.808	0,21%	0,19%
Contribuições para o RPPS	15.985	16.808	0,21%	0,19%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Economia do Brasil, 2022 (Ministério da Economia, 2022a).

Conforme é possível verificar nos dados acima, da carga tributária bruta total no Brasil, para o ano de 2021, no valor de 2,942 bilhões de reais, cerca de 1,280 bilhão de reais correspondem a impostos sobre bens e serviços auferidos em

todo o território nacional, contemplando os impostos de natureza federal, estadual e municipal. Desses 1,280 bilhão de reais, aproximadamente 1,056 bilhão de reais são correspondentes aos tributos de ICMS, IPI, PIS e COFINS; juntos, esses tributos representam 12,17% do valor do PIB do Brasil no ano de 2021. A questão principal é que todos esses tributos são repassados para o consumidor final no momento da aquisição desses produtos ou serviços, ignorando aspectos sociais e a distribuição de renda, contribuindo para o aumento da desigualdade econômica e social no país.

2.4. Reforma tributária

Conforme já informado anteriormente, o Brasil apresenta um grande problema em sua estrutura, que afasta diversos investidores internacionais e dificulta a vida dos empreendedores nacionais; esse problema diz respeito ao sistema tributário vigente no país. Uma série de tributos com legislações pouco diretas, que fazem com que o entendimento do contribuinte fique dificultado, além do fato desses tributos possuírem resultados questionáveis junto ao consumidor final de cada produto e serviço, conforme a presente pesquisa busca verificar. Nesse contexto, muitos estudiosos determinaram que uma reforma em alguns pontos do sistema tributário brasileiro seria necessária; com isso, foi apresentado oficialmente em 2019 o primeiro texto que visava a implantação da reforma tributária no país.

A reforma em questão ficou dividida em quatro etapas. Para essa primeira fase, o Governo Federal buscava apenas a unificação do PIS e da COFINS; porém a proposta feita pela câmara, no congresso, busca unificar além desses dois tributos, o ICMS, ISS e IPI. Já na segunda etapa elaborada pelo Governo Federal, seriam unificados impostos como o IPI, IOF, salário educação e CIDE. Na terceira fase seriam aderidos na reforma os impostos sobre a renda da pessoa física e jurídica, além da adição da tributação de lucros e dividendos, mudança na tributação de alguns investimentos e na atualização no valor de bens. Por fim, a última fase busca desonerar os tributos incidentes nas folhas de pagamento, além de inserir o imposto sobre transações digitais (Ministério da Economia, 2020).

Uma vez que a presente pesquisa busca estudar as relações referentes à tributação sobre a renda da pessoa física e dos tributos indiretos (ICMS, IPI, PIS e COFINS), serão analisadas as reformas e etapas que compreendem esses tributos. Atualmente, 4 processos jurídicos referentes à reforma tributária estão em tramitação, sem perspectivas de grandes movimentações para os próximos meses de 2022.

Inicialmente, a PEC 45/2019, elaborada e apresentada pela Câmara dos Deputados, que busca substituir cinco tributos (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) (Brasil, 2019b). Seguindo, a PEC 110/2019, apresentada pelo Senado Federal e que visa substituir nove tributos (ICMS, IPI, IOF, CIDE, PIS, PASEP, COFINS, ISS e salário educação) pelo mesmo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) (Brasil, 2019a). Também existe a PL 3887/2020, apresentada pelo Governo Federal, que busca unificar o PIS e a COFINS, transformando-os na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que irá possuir alíquota geral de 12%, ou 5,9% em casos específicos, como o de bancos e seguradoras (Brasil, 2020).

Por fim, existe a PL 2337/2021, também apresentada pelo Governo Federal e que abrange as alterações da reforma tributária com relação ao imposto de renda da pessoa física e jurídica, além da implantação da tributação sobre lucros e dividendos, de 15%, e mudança na tributação de alguns investimentos (Brasil, 2021). Todas as propostas, por representarem uma mudança drástica no sistema tributário nacional, acabam por encontrar uma série de impasses para tramitação e consequentemente sua aprovação, sendo necessárias uma série de revisões e emendas, que acabam atrasando o processo como um todo.

Figura 6. Quadro dos impactos da atualização da tabela do imposto de renda pessoa física.



Alíquota	Atual		Nova	
	Faixas	Contribuintes	Faixas	Contribuintes
0%	Até R\$ 1.903,98	10,7 milhões	Até R\$ 2.500	16,3 milhões
7,5%	R\$ 1.903,99 - R\$ 2.826,65	6,8 milhões	R\$ 2.500,01 - R\$ 3.200	2,8 milhões
15%	R\$ 2.826,66 - R\$ 3.751,05	3,7 milhões	R\$ 3.200,01 - R\$ 4.250	3,6 milhões
22,5%	R\$ 3.751,06 - R\$ 4.664,68	2,3 milhões	R\$ 4.250,01 - R\$ 5.300	2,2 milhões
27,5	Acima de R\$ 4.664,68	6,9 milhões	Acima de R\$ 5.300,01	6,3 milhões

Fonte: Thiago Fagundes/Agência Câmara dos Deputados, com base na reforma tributária, 2021.

Na figura acima é possível verificar os impactos caso a reforma tributária, no que tange a tabela do IRPF, seja aprovada. A faixa de isenção do imposto de renda subiria para R\$ 2.500,00, fazendo com que o número de contribuintes presentes na faixa de isenção atinja 16,3 milhões de pessoas, fator esse que auxiliaria na distribuição de renda e diminuição da desigualdade social e econômica no país.

3. Metodologia

A seguir, será apresentada a metodologia a ser utilizada no trabalho em questão. A metodologia adequada tem como função principal determinar a forma na qual o autor busca construir o desenvolvimento de sua pesquisa, determinando

os procedimentos que serão utilizados para captar e posteriormente analisar os dados que serão utilizados. De acordo com o objetivo do trabalho e os meios pelo qual o autor decide pautar sua pesquisa, a natureza da metodologia deve variar. No trabalho em questão, a pesquisa que será elaborada, para determinar se o sistema tributário brasileiro contribui para a manutenção ou agravamento da desigualdade social no país, terá sua metodologia apresentada a seguir.

No que tange a metodologia de pesquisa do trabalho em questão, é possível caracterizar a pesquisa como descritiva, uma vez que busca analisar e descrever um fenômeno já conhecido na sociedade brasileira, que seria a desigualdade social e econômica, porém analisando o mesmo sob a perspectiva do sistema tributário atual, determinando qual a relação que ambos os fatores possuem, visando medir os impactos que esse sistema tributário possa vir a ter sob o fenômeno já conhecido e estudado; ou seja, a pesquisa busca descrever acerca de um fenômeno amplamente difundido, porém sob uma ótica diferente.

Já no que tange a abordagem do trabalho em questão, é possível dizer que a metodologia é em sua maioria quantitativa, porém também serão utilizados aspectos qualitativos ao longo do desenvolvimento da pesquisa. É possível dizer que a abordagem do trabalho será, em sua maioria, quantitativa, uma vez que serão elaboradas e utilizadas tabelas acerca das tributações vigentes no país, em relação à tributação da renda da pessoa física e também à tributação sobre o consumo e seus devidos impostos (ICMS, IPI, PIS e COFINS).

As tabelas captadas serão retiradas dos próprios órgãos governamentais, que disponibilizam dados acerca das alíquotas, bases de cálculo e valores arrecadados anualmente. Já as tabelas elaboradas, serão feitas a partir de simulações, com base nas alíquotas e bases vigentes. Contudo, também é possível descrever a abordagem da pesquisa como sendo qualitativa, uma vez que serão interpretadas legislações e projetos de lei, principalmente no que tange à reforma tributária e seus conteúdos, para que seja possível elaborar um parecer e entendimento acerca do projeto e suas possíveis consequências em relação ao objetivo principal do trabalho em questão.

Em relação ao projeto de pesquisa, para a realização das simulações em relação à tributação sobre a renda, serão consideradas as tabelas progressivas de incidência do IR, a vigente nos dias atuais e a tabela proposta no projeto da reforma tributária, ambas serão calculadas considerando dois cenários, com bases salariais distintas (dois e dez salários mínimos); os resultados obtidos serão analisados sob a ótica da distribuição sobre a renda a partir desse modelo de tributação, verificando se o mesmo contribui para o aumento ou diminuição da desigualdade no país.

Já em relação às simulações de tributação sobre o consumo, serão selecionados nove produtos, sendo cinco deles retirados da cesta básica nacional e os outros quatro sendo considerados de consumo geral. Uma vez determinados esses produtos, serão coletados seus valores finais de mercado, considerando os preços aplicados no estado de São Paulo, em grandes redes de supermercado. Serão realizados os cálculos inversos das tributações sobre o consumo a partir desses preços finais de mercado dos produtos, visando determinar o percentual dos tributos em relação ao preço final de venda.

Ao final, os valores desses tributos calculados serão relacionados com os mesmos cenários distintos aplicados na simulação da tributação sobre a renda, considerando um indivíduo que recebe dois salários mínimos e outro que recebe dez, visando determinar a proporcionalidade que cada um desses indivíduos tende a pagar a partir da tributação sobre o consumo. Caso se comprove que o indivíduo que possui menor renda paga mais impostos sobre o consumo proporcionalmente, é possível determinar que esse modelo de tributação contribui para a má distribuição de renda e manutenção ou piora do quadro de desigualdade social e econômica no país.

4. Estudo Exploratório

Conforme evidenciado pela metodologia do trabalho apresentada anteriormente, para que se tenha o entendimento acerca do impacto do sistema tributário brasileiro na desigualdade social e econômica que ocorre no país, o trabalho irá se utilizar de simulações elaboradas pelo próprio autor, onde serão consideradas as alíquotas e bases de cálculo devidas, em relação à tributação da renda e à tributação sobre o consumo. Posteriormente, seriam medidos os impactos que as tributações viriam a ter, considerando pessoas com classes sociais e faixas de renda diferentes.

No que tange à simulação elaborada para a tributação sobre a renda no país (IRPF), foram consideradas as alíquotas e bases de cálculo atuais, que foram atualizadas pela última vez no ano de 2015, conforme evidenciado anteriormente. Para o cálculo em questão, foram consideradas duas situações distintas: uma na qual é feito o cálculo considerando um brasileiro que recebe cerca de dois salários mínimos, ou R\$ 2.424,00, e outra situação, onde é considerado um brasileiro que recebe cerca de dez salários mínimos, ou R\$ 12.120,00. Vale lembrar que o valor considerado para salário mínimo foi o praticado no ano de 2022.

Após a elaboração dos cálculos e posterior análise, tendem a ser verificadas as proporcionalidades em relação ao valor pago de IRPF em ambos os casos, considerando os salários distintos. O objetivo para tal feito seria compreender se a proporção do valor pago de IRPF em relação ao salário recebido pela população brasileira tende a crescer ou diminuir, uma vez que o salário dessa pessoa aumenta. Caso verificado que a proporção do imposto sobre a renda pago tende a diminuir à medida que a faixa salarial do indivíduo aumenta, é possível constatar que o sistema de tributação sobre a renda no país contribui para a manutenção ou piora da desigualdade. Porém, caso verificado o efeito contrário, também seria possível constatar que o sistema de tributação sobre a renda no Brasil auxilia na diminuição dessa mesma desigualdade.

Já em relação à simulação da tributação sobre o consumo, foram selecionados produtos que são consumidos em grande escala e pela grande maioria da população brasileira. Grande parte dos produtos selecionados estão presentes na cesta básica, como o café e a farinha de trigo, por exemplo. Após a seleção dos produtos, foram verificadas as alíquotas pertinentes em cada caso, considerando os seguintes tributos: ICMS, IPI, PIS e COFINS. Como no presente momento os

produtos que compõem a cesta básica no Brasil apresentam isenção dos tributos federais, apenas o ICMS foi considerado para a realização da simulação desses produtos. As isenções dos tributos federais se dão por meio de leis e decretos expedidos no âmbito federal, como é o caso da Lei nº 10.925/2004 (Brasil, 2004), que prevê a redução das alíquotas de PIS e COFINS para o macarrão presente na cesta básica nacional (NCM 1902.19.00).

Uma vez selecionados os produtos e suas devidas alíquotas, tendem a ser calculados os valores de cada tributo que compõem o preço final de aquisição dos mesmos, com o intuito de medir o impacto dessa tributação sobre seu valor final. Após a medição do impacto de cada tributo sobre o preço dos produtos selecionados, a presente pesquisa busca verificar a representação proporcional que esses tributos pagos sobre o consumo possuem, considerando realidades sociais e econômicas distintas da população brasileira, assim como havia sido feito na simulação da tributação sobre a renda anteriormente, utilizando faixas salariais distintas.

4.1. Simulação e análise da tributação sobre a renda

Conforme dito anteriormente, serão realizadas as simulações a respeito dos cálculos da tributação sobre a renda, considerando a tabela vigente do IRPF no ano de 2022; posteriormente também será analisada a tabela apresentada no plano da reforma tributária, para que ao final sejam analisados os resultados coletados em relação ao impacto desse tipo de tributação em relação à distribuição de renda e desigualdade social e econômica no país. Caso seja verificado que a parcela mais pobre da população tende a pagar um imposto sobre a renda proporcionalmente maior, existe a evidência para se constatar que esse modelo de tributação contribui para a má distribuição de renda no país.

Porém, antes da realização dos cálculos a partir da tabela do IRPF, é necessário compreender que existe um componente a ser considerado na formulação da base de cálculo desse tributo: o INSS. Esse imposto possui como objetivo manter o sistema de seguridade e previdência social no país e, assim como o IRPF, também incide sobre o salário bruto do contribuinte. Para a formulação da base de cálculo do IRPF, é necessário que haja o desconto anterior do INSS sobre o valor bruto salarial.

Assim como o IRPF, o INSS também possui sua tabela de incidência progressiva, onde as alíquotas aumentam conforme a variação positiva da base de cálculo do imposto, além das parcelas de dedução, que também estão presentes na tabela de incidência desse tributo. A seguir, a tabela de incidência do INSS aplicada no ano de 2022:

Tabela 3. Tabela de incidência INSS 2022.

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.212,00	7,5	–
De 1.212,01 até 2.427,35	9	18,18
De 2.427,36 até 3.641,03	12	91,00
De 3.641,04 até 7.087,22	14	163,82

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na Portaria MTP/ME nº 12/2022 (Brasil, 2022).

Após o cálculo do valor do INSS, o montante será descontado do salário bruto do contribuinte e integrará a base de cálculo do IRPF. É válido ressaltar que uma vez ultrapassado o limite do teto do INSS (R\$ 7.087,22), o indivíduo irá contribuir com o valor fixo e máximo de R\$ 828,38. A tabela de incidência do INSS acima é aplicável aos empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos (Brasil, 2022). Segue abaixo a tabela de incidência do IRPF vigente em 2022 e utilizada na primeira simulação:

Tabela 4. Tabela de incidência IRPF 2022.

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na Lei nº 11.482/2007 (Brasil, 2007).

Uma vez compreendidas as tabelas de incidência vigentes, as mesmas foram aplicadas, considerando dois cenários distintos já informados anteriormente: foram consideradas duas faixas salariais distintas para a realização da simulação em questão, uma correspondente a uma pessoa que recebe um salário de R\$ 2.424,00 (dois salários mínimos), e outra correspondente a uma pessoa que recebe um salário de R\$ 12.120,00 (dez salários mínimos), para que depois seja medido o impacto em ambas as classes sociais, totalmente distintas. Inicialmente, deve-se calcular o INSS, que segue abaixo:

Tabela 5. Simulação do valor recolhido da folha salarial – INSS 2022.

Valor salário (R\$)	Alíquota INSS	Dedução (R\$)	Valor INSS (R\$)
2.424,00	9%	18,18	199,98
12.120,00	Teto	–	828,38

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na Portaria MTP/ME nº 12/2022 (Brasil, 2022).

Observa-se que no segundo caso, onde o contribuinte recebe um salário de R\$ 12.120,00, o mesmo acaba ultrapassando o teto do recolhimento do INSS, portanto o indivíduo contribui apenas o valor de R\$ 828,38 fixo. Uma vez encontrado o valor da retenção do INSS, o mesmo é descontado da base para o cálculo do IRPF, que se segue.

Tabela 6. Simulação do valor recolhido da folha salarial, IRPF 2022.

Base de cálculo IRPF (R\$)	Alíquota IRPF	Valor bruto IRPF (R\$)	Dedução (R\$)	Valor final IRPF	Proporção
2224,02	7,50%	166,8015	142,8	24,0015	0,99%
11291,62	27,50%	3105,1955	869,36	2235,8355	18,45%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na Lei nº 11.482/2007 (Brasil, 2007).

Conforme é visto acima, a diferença no valor final pago de IRPF em ambos os casos é grande e considerável. A proporção constatada, relacionando os valores pagos em cada caso com o salário mensal de cada indivíduo, também representa uma grande diferença. É possível constatar que o indivíduo que recebe dez salários mínimos acaba pagando um valor de IRPF proporcional muito maior do que o indivíduo que recebe apenas dois salários mínimos. Por mais que o contribuinte que recebe dez salários mínimos receba um salário bruto cinco vezes maior que o outro indivíduo analisado, acaba pagando um IRPF proporcional quase dezenove vezes maior, conforme é possível constatar acima. Com isso, não é possível constatar que o sistema de tributação sobre a renda no país contribui para a má distribuição de renda e piora no quadro de desigualdade.

Também é objeto de estudo nessa seção a simulação do cálculo do IRPF com base na tabela de incidência apresentada na reforma tributária, para que também possam ser analisados seus impactos, em comparação com a tabela de incidência vigente em 2022. A tabela em questão assume as mesmas premissas em relação ao desconto do INSS de sua base de cálculo; a mesma segue abaixo, para análise.

Tabela 7. Tabela de incidência IRPF – reforma tributária.

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 2.500,00	–	–
De 2.500,01 até 3.200,00	7,5	187,50
De 3.200,01 até 4.250,00	15	427,50
De 4.250,01 até 5.300,00	22,5	746,25
Acima de 5.300,01	27,5	1.011,25

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na proposta de reforma tributária – PL 2337/2021 (Brasil, 2021).

Ao analisarmos a nova tabela proposta, temos que as principais mudanças estão na nova faixa de isenção, que seria para aqueles cidadãos que recebem menos de R\$ 2.500,00 por mês. Outro ponto importante se deve ao fato do novo teto da tabela de incidência estar localizado em R\$ 5.300,01. Essas alterações acabam representando uma mudança ainda maior, ao se analisar que não existem atualizações da tabela de incidência do IRPF desde 2015, fato esse que traz problemas, como a defasagem em relação à inflação e diminuição do poder de compra do contribuinte. Uma nova simulação foi realizada, com base nessa tabela de incidência apresentada na proposta da reforma tributária no Brasil.

Tabela 8. Simulação do valor recolhido da folha salarial IRPF – reforma tributária.

Base de cálculo IRPF (R\$)	Alíquota IRPF	Valor bruto IRPF (R\$)	Dedução (R\$)	Valor final IRPF	Proporção
2224,02	–	–	–	–	–
11291,62	27,50%	3105,1955	1011,25	2093,9455	17,28%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na proposta de reforma tributária – PL 2337/2021 (Brasil, 2021).

Ao analisar a nova simulação de tributação sobre a renda, elaborada com base na tabela de incidência apresentada na reforma tributária, é perceptível que a premissa da simulação anterior se mantém: proporcionalmente, o indivíduo que recebe mais acaba pagando mais imposto de renda; porém nesse caso a divergência é ainda mais acentuada, uma vez que, devido à nova faixa de isenção, pessoas que recebem salários menores, de até R\$ 2.500,00, não pagam esse tributo. Novamente, com base na simulação é possível constatar que o sistema de tributação sobre a renda não contribui para a má distribuição de renda e desigualdade no país.

Um ponto que deve ser observado com atenção, ao se analisar a proposta de atualização da tabela de incidência do IRPF, é em relação à sua compensação diante da inflação acumulada desde 2015, data da última atualização da tabela.

A ausência dessa atualização da tabela de incidência frente à inflação do período faz com que pessoas de baixa renda paguem cada vez mais do tributo, uma vez que o salário mínimo aumenta a cada ano e tendem a sair da faixa de isenção da tributação. Com isso, o poder de compra das classes baixas tende a se reduzir, aumentando a má distribuição de renda no país e as condições de desigualdade social e econômica.

Segundo a professora e doutora Andressa Torquato, em seu trabalho acerca da tributação, direitos fundamentais e desenvolvimento (Torquato, 2018, p. 243–244):

O governo federal deve obrigatoriamente realizar a correção da tabela do IRPF acompanhando os índices de inflação, pois na medida em que a inflação se eleva e a atualização da tabela não acompanha esse crescimento na mesma proporção, o resultado é que o contribuinte pagará mais tributos do que o montante pago no ano anterior.

Ao iniciar a problemática, a mesma segue, evidenciando os malefícios da não atualização da tabela pela inflação, como a redução do poder de compra dos contribuintes de baixa renda (Torquato, 2018, p. 244):

Como a inflação reduz o poder de compra, não se pode admitir que a cobrança dos tributos seja exigida mediante reajuste inferior ao índice oficial de inflação anual, pois desta forma, a cada ano o contribuinte terá seus rendimentos tributados à alíquota da faixa de renda superior, representando uma clara injustiça devido ao menor poder de compra de seus rendimentos que foram corroídos pela inflação.

Com isso, entende-se que a atualização da tabela de incidência do IRPF pela inflação contribuiria muito mais do que apenas com a diminuição do valor final do tributo pago pelas pessoas das classes mais subjugadas; representaria uma compensação de anos de atualizações atrasadas, que acarretam na fragmentação e desvalorização do salário do contribuinte.

4.2. Simulação e análise da tributação sobre o consumo

Posteriormente foram realizadas as simulações acerca do modelo de tributação sobre o consumo no país, visando coletar dados e elaborar uma posterior análise mediante os mesmos, assim como acaba de ser feito com o modelo de tributação sobre a renda. A partir dos valores dos impostos pagos constatados, serão verificadas as proporcionalidades em relação a duas faixas salariais distintas: a primeira representando um indivíduo que recebe dois salários mínimos (R\$ 2.424,00), já a segunda representando um indivíduo que recebe dez salários mínimos (R\$ 12.120,00), assim como foi feito anteriormente. A intenção da coleta e análise desses dados consiste na verificação da premissa de que pessoas que recebem salários menores tendem a pagar proporcionalmente mais impostos sobre o consumo, contribuindo para a má distribuição de renda e desigualdade no país.

Abaixo, segue a tabela de nove produtos selecionados, considerando seus devidos impostos sobre o consumo incidentes, além de suas devidas alíquotas. Cada um dos produtos apresenta seu código NCM, que conforme dito anteriormente, auxilia na determinação das alíquotas pertinentes a cada grupo de material no país.

Tabela 9. Tabela de coleta de dados de tributação sobre o consumo.

Produtos	NCM	PIS Não Cum.	COFINS Não Cum.	IPI	ICMS/SP	Preço final	Un.medida
Leite em pó integral (CB)	0402.21.10	-	-	-	7%	15,99	R\$/400g
Cafê torrado e moído (CB)	0901.90.00	-	-	-	7%	16,99	R\$/500g
Macarrão (CB)	1902.19.00	-	-	-	7%	3,19	R\$/500g
Farinha de trigo (CB)	1101.00.10	-	-	-	7%	3,79	R\$/Kg
Sal de mesa (CB)	2501.00.20	-	-	-	7%	2,49	R\$/Kg
Camiseta Mat. diverso	6109.90.00	1,65%	7,60%	-	12%	39,90	R\$/Un.
Calçados	6404.19.00	1,65%	7,60%	-	12%	129,99	R\$/Par
Preservativos	4014.10.00	1,65%	7,60%	-	9,40%	1,00	R\$/Un.
Aparelho celular	8517.61.30	1,65%	7,60%	15%	18%	1000,00	R\$/Un.

Fonte: Elaborado pelo autor, com alíquotas retiradas da consultoria fiscal Econet Editora (2022).

A partir dos dados iniciais coletados, é válido ressaltar que, conforme dito anteriormente, as alíquotas de PIS e COFINS consideradas levam em consideração operações realizadas por empresas e indústrias optantes pelo sistema de apuração não cumulativo, resultando nas alíquotas gerais de 1,65% e 7,6%, respectivamente. A relação de valores e unidade de medidas de cada produto em questão foram coletados a partir de mercados e lojas que vendem e distribuem seus produtos no estado de São Paulo, onde a análise tende a ser feita a partir dessa amostragem coletada.

Por fim, os produtos que possuem a classificação adicional “(CB)” são aqueles que estão presentes na cesta básica distribuída em território nacional; nota-se a isenção dos tributos federais (PIS, COFINS e IPI) para esse tipo de produto, devido à sua essencialidade, o que acaba reduzindo a carga tributária final dos mesmos.

Uma vez coletadas as alíquotas, os preços dos produtos e suas unidades de medidas, foram realizadas as simulações do valor líquido de cada um desses elementos, buscando compreender qual a representatividade dos impostos sobre o consumo sobre o valor final do bem vendido ao consumidor. A fórmula para o cálculo do valor líquido dos produtos, livres de imposto, consiste em um cálculo inverso, representado pela seguinte equação:

$$V_{\text{liq}} = \frac{V_{\text{final}} \times (1 - \text{ICMS} - \text{PIS} - \text{COFINS})}{1 + \text{IPI}} \quad (1)$$

A fórmula pode ser compreendida ao ser analisada sob duas óticas: a primeira consiste na reversão dos tributos que fazem parte do cálculo interno do produto ($1 - \text{ICMS} - \text{PIS} - \text{COFINS}$); já a segunda parte consiste na reversão dos tributos que fazem parte do cálculo externo presente na nota fiscal de venda, que posteriormente são somados ao valor do produto para que se chegue no valor final, como é o caso do IPI ($\div (1 + \text{IPI})$).

Tabela 10. Simulação de cálculo de tributação sobre o consumo.

Produto	V. Final (R\$)	PIS	COFINS	IPI	ICMS	V. Impostos (R\$)	V. Líquido (R\$)
Celular	1.000,00	1,65%	7,60%	15%	18%	367,39	632,61
Preservativos	1,00	1,65%	7,60%	–	9%	0,19	0,81
Calçados	129,99	1,65%	7,60%	–	12%	27,62	102,37
Camisetas	39,90	1,65%	7,60%	–	12%	8,48	31,42
Sal (CB)	2,49	–	–	–	7%	0,17	2,32
Farinha de trigo (CB)	3,79	–	–	–	7%	0,27	3,52
Macarrão (CB)	3,19	–	–	–	7%	0,22	2,97
Café (CB)	16,99	–	–	–	7%	1,19	15,80
Leite em pó (CB)	15,99	–	–	–	7%	1,12	14,87

(CB) = produto da cesta básica. *Fonte:* Elaborado pelo autor, com base nas alíquotas da Econet Editora (2022).

Uma vez que os cálculos são realizados, é possível observar que o impacto dos tributos sobre o consumo é maior nos produtos que não fazem parte da cesta básica brasileira, devido à sua tributação integral, sem o benefício de isenções federais, como é o caso da tributação verificada do aparelho celular, onde são tributados ICMS, IPI, PIS e COFINS. É válido ressaltar que as simulações efetuadas presumem um processo de venda simples, onde o agente produz e vende ao consumidor final seu próprio produto; pois caso existissem agentes intermediários, como distribuidores, a carga tributária tenderia a ser ainda maior, o que encareceria o bem ainda mais.

Por fim, identificados os montantes dos tributos sobre o consumo em cada um dos produtos, foi realizada a verificação de proporcionalidade dessa tributação em relação aos dois salários distintos apresentados anteriormente, que representam as divergências entre as classes sociais e econômicas no Brasil. O valor dos tributos somados foi dividido por ambos os salários, para que se tenha essa representação proporcional, e seja verificado qual classe tende a pagar mais impostos sobre o consumo no país, analisando se esse modelo de tributação tende a contribuir para a má distribuição de renda e manutenção da desigualdade.

Tabela 11. Medição dos impactos proporcionais dos impostos sobre o consumo nas diferentes faixas de renda.

Produto	V. Impostos (R\$)	Impacto 2 sal. mín.	Impacto 10 sal. mín.
Celular	367,39	15,16%	3,03%
Preservativos	0,19	0,01%	0,00%
Calçados	27,62	1,14%	0,23%
Camisetas	8,48	0,35%	0,07%
Sal	0,17	0,01%	0,00%
Farinha de trigo	0,27	0,01%	0,00%
Macarrão	0,22	0,01%	0,00%
Café	1,19	0,05%	0,01%
Leite em pó	1,12	0,05%	0,01%
Total	406,65	16,78%	3,36%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nas alíquotas da Econet Editora (2022).

Por fim, é colocado em análise o valor dos tributos sobre o consumo calculados em relação a ambos os salários, comparando as divergências e analisando a proporcionalidade que cada faixa de renda tende a pagar sobre esse modelo de tributação. Ao se somar todos os impostos calculados, obtém-se o montante de R\$ 406,65, que representa 16,78% do salário de um indivíduo que recebe dois salários mínimos; esse mesmo montante acaba representando apenas 3,36% do salário de um indivíduo que recebe cerca de dez salários mínimos mensais. Essa grande divergência representa um impacto proporcional aproximadamente cinco vezes maior em pessoas que recebem apenas dois salários mínimos.

Ao verificar esses dados, entende-se que quanto menor for o salário do indivíduo, mais o mesmo acaba pagando, proporcionalmente, de tributação sobre o consumo. Isso porque esse modelo de tributação não considera o patrimônio do comprador, tributando apenas considerando o valor do bem, ignorando aspectos de renda. Com isso, uma vez que se entende que nesse modelo tributário pessoas de baixa renda tendem a pagar mais tributo, é possível determinar que a tributação sobre o consumo contribui para a má distribuição de renda, além da manutenção ou piora dos índices de desigualdade social e econômica no país.

4.3. Tributação sobre o consumo *versus* tributação sobre a renda

Uma vez elaboradas as simulações de cálculos, considerando ambas as sistemáticas de tributação, tanto pelo consumo como pela renda, seus resultados podem ser analisados e constata-se que existe uma disparidade no que tange ao impacto de ambos os sistemas de tributação em relação à capacidade de distribuição de renda e manutenção ou piora da questão da desigualdade social e econômica no país. Conforme foi possível verificar, a tributação aplicada sobre o consumo no Brasil tende a ignorar a renda mensal do contribuinte, considerando apenas o valor do produto ou serviço consumido, fazendo com que o valor do tributo final possua uma proporcionalidade maior sobre o salário da população de baixa renda no país.

A discussão acerca do modelo de tributação mais adequado para o país, seja pela renda ou pelo consumo, já existe e percorre ao longo de muitos anos, possuindo defensores de ambos os modelos, cada um com suas justificativas particulares. A presente pesquisa busca vincular ambos os modelos de tributação com a questão da distribuição de renda e desigualdade social e econômica no país; portanto, os modelos foram analisados a partir dessa ótica de impacto na sociedade brasileira e em cada um de seus contribuintes, de acordo com sua respectiva camada social.

De fato, a forma na qual o Estado direciona seu sistema tributário tende a impactar diretamente os seus contribuintes de uma forma geral; devido a isso existe a importância da medição dos impactos de cada modelo de tributação, considerando seus pontos positivos e negativos, buscando sempre o sistema de tributação mais justo possível. Conforme dito por Rodrigo Cardoso em seu trabalho acerca do imposto sobre a renda e a distribuição de renda no Brasil (Cardoso et al., 2019, p. 7):

O sistema tributário influi na distribuição de renda a partir do momento em que se utiliza de diversos instrumentos de arrecadação que vão impactar de modo diferenciado cada contribuinte. Ao dispor de tributos que incidem sobre diferentes fatos econômicos (como a posse ou a transferência de bens, a aferição de renda, o consumo ou a poupança), o modo como o Estado organiza o seu sistema tributário irá impactar cada agente de modo particular, a depender de seu perfil econômico em cada tipo de tributação pertinente.

Ao se analisar e comparar ambos os modelos de tributação, a questão da justiça tributária é muito difundida, uma vez que muitos especialistas consideram que a tributação sobre o consumo possui baixo nível de justiça social, desconsiderando o perfil do contribuinte que venha a pagar aquele determinado tributo.

A questão da equidade também é muito citada em artigos que buscam comparar ambos os modelos de tributação, uma vez que consideram que o modelo de tributação sobre o consumo apresenta menor ênfase na equidade do que a tributação sobre a renda. Vale ressaltar que essa equidade tributária seria a busca pela condição de igualdade entre os contribuintes por meio da tributação, fazendo com que as camadas distintas da sociedade paguem tributos proporcionais aos seus ganhos, visando mitigar essa condição desigual imposta na sociedade. Nesse sentido, Andressa Torquato, em seu trabalho acerca da tributação, direitos fundamentais e desenvolvimento, diz (Torquato, 2018, p. 224):

Sendo assim, a equidade na tributação significa dizer que todos sofreriam o mesmo peso na cobrança dos tributos, promovendo a justiça tributária, sendo um meio de garantir a todos uma existência digna e a promoção dos seus direitos fundamentais. Neste ponto, merece destaque o reflexo que a aplicação de uma tributação justa teria em relação à parcela mais abastada da sociedade, tendo em vista que os mais pobres são os que mais sofrem com a tributação, uma vez que há grande incidência de impostos cobrados sobre o consumo.

Porém, conforme dito anteriormente, existem aqueles que acreditam que o sistema de tributação sobre o consumo contribui com a igualdade entre os contribuintes no país. Os estudiosos que acreditam nos benefícios da tributação sobre o consumo tendem a vincular a sua contribuição com a igualdade por meio do princípio da seletividade que ocorre nesse modelo tributário. Andressa Torquato também apresenta em sua obra o outro ponto de vista acerca do modelo tributário ideal, descrevendo a seletividade do modelo de tributação sobre o consumo como sendo (Torquato, 2018, p. 221):

O princípio da seletividade é aplicado nos impostos sobre a produção e consumo, se relaciona com essencialidade do bem, no sentido de que, sobre mercadorias e serviços mais essenciais incidirão alíquotas menores, ao passo que sobre os mais supérfluos serão cobradas alíquotas maiores.

Com isso, é possível entender o princípio da seletividade como o instrumento de justiça tributária presente no modelo de tributação sobre o consumo; o autor prega pela ideia de que produtos essenciais, dos quais serão contemplados pela redução das alíquotas alinhadas ao princípio da seletividade, tendem a ser mais consumidos pelas camadas mais baixas da população, fazendo com que a justiça tributária ocorra indiretamente. A autora prossegue (Torquato, 2018, p. 221):

Portanto, a seletividade é um subprincípio da igualdade, mas não é afetada pela Capacidade Contributiva, já que a tributação leva em consideração o bem e não a capacidade. Deste entendimento, podemos concluir que a relação entre ambos é indireta, está em que o sujeito que apresenta maior Capacidade Contributiva, ou seja, maior renda, tende a consumir produtos menos essenciais, e conseqüentemente, será tributado com alíquotas ou base de cálculo mais altos, pagando mais tributo do que o sujeito em condição financeira inferior, pois este se limitará ao consumo de bens essenciais, cuja tributação será menor.

Por fim, a ideia da justa tributação alinhada à capacidade contributiva do contribuinte prevalece; a questão da tributação proporcional aos ganhos da pessoa física tende a colaborar com uma tributação mais justa e adequada à sua realidade, fazendo com que o sistema tributário no país contribua com a distribuição de renda e diminua os índices de desigualdade. Nesse sentido, a autora retoma a ideia apresentada inicialmente em seu trabalho, defendendo que o modelo de tributação mais justo, do ponto de vista da distribuição de renda e redução de desigualdade, seja aquele que considera de fato a capacidade contributiva do indivíduo; ao concluir sobre o modelo de tributação sobre a renda, afirma (Torquato, 2018, p. 224):

A justiça tributária, portanto, é entendida como um limite à atuação do Estado quanto à cobrança de impostos. O sistema tributário nacional deve respeitar os preceitos constitucionais a fim de que se efetive a cobrança dos tributos em respeito a determinados limites. É nesta perspectiva que a Capacidade Contributiva se apresenta como um dos principais meios de consagrar a justa tributação, uma vez que ela representa a disponibilidade do contribuinte de recolher impostos de acordo suas possibilidades econômicas, respeitando o limite mínimo necessário à sua sobrevivência, e o máximo que é a vedação ao confisco.

5. Conclusão

Uma vez realizadas as simulações e analisados os textos dos artigos e livros sobre o tema, conforme exposto anteriormente na metodologia, foram elaboradas tabelas com simulações de cálculos acerca da tributação sobre o consumo e sobre a renda, verificando o impacto proporcional de ambos os modelos tributários, considerando dois indivíduos em faixas salariais distintas. Com isso, foi possível a elaboração da conclusão acerca da problemática apresentada na presente pesquisa.

Vale ressaltar que o tema abordado já apresenta grande difusão e discussão acerca, dentro do meio acadêmico e profissional, por parte de grandes tributaristas e economistas em todo o Brasil. A realidade de que o sistema tributário brasileiro é de grande complexidade, devido à grande gama de tributos e especificidades que cada um possui em sua aplicabilidade, já é conhecida; porém o trabalho em questão buscou verificar a relação direta entre esse sistema tributário e as pessoas físicas, os contribuintes, no que tange aos impactos, benefícios e malefícios.

De início, foi possível determinar que o sistema tributário brasileiro contribui parcialmente para a má distribuição de renda e desigualdade social e econômica, uma vez que, por mais que a tributação sobre a renda tenha se mostrado positiva nesse aspecto, a tributação sobre o consumo, que representa a maior parcela do sistema tributário nacional, se mostrou muito negativa, uma vez que ignora a capacidade contributiva do indivíduo. Por mais que a tributação sobre a renda se mostrou como a mais eficaz, a ausência da atualização de sua tabela de incidência desde 2015 faz com que os resultados positivos desse modelo de tributação sejam reduzidos.

A aprovação das propostas presentes na reforma tributária seria positiva, principalmente no que tange à atualização da tabela de incidência do IRPF. Já em relação à tributação sobre o consumo, os pontos da reforma tributária se mostraram incapazes de resolver as questões da desigualdade, uma vez que as propostas em relação à tributação sobre o consumo não visam mudar sua natureza de aplicação, que ignora a capacidade contributiva do indivíduo.

A natureza arrecadatória do sistema tributário não deve ser o principal elemento a se considerar no momento da aplicação do imposto, uma vez que a tributação deve ser entendida como um mecanismo de regulação promovido pelo Estado, com o objetivo de realizar compensações econômicas e sociais. O conceito de justa tributação, conforme apresentado anteriormente no trabalho, consiste na ideia de um Estado atuante, garantidor dos direitos fundamentais dos contribuintes e cidadãos; nesse sentido, a tributação com o viés social tende a ser utilizada como um mecanismo de redistribuição de renda, ou mitigador das diversidades sociais e econômicas na nação.

Nesse sentido, foram verificados os modelos de tributação sobre a renda e consumo exercidos no Brasil, com o objetivo de analisar se ambos, juntos e separadamente, contribuem para a má distribuição de renda no país e manutenção ou agravamento dos índices de desigualdade evidenciados anteriormente. Após a análise dos dados coletados, foi possível constatar que o atual modelo de tributação contribui para a desigualdade social e econômica no Brasil.

Ao analisar os modelos de tributação separadamente, por meio das simulações realizadas, foi possível determinar que o modelo de tributação sobre o consumo contribui determinantemente para essa má distribuição de renda no país, uma vez que, devido à natureza desse tipo de tributo, onde o mesmo ignora o perfil econômico do contribuinte e seu patrimônio, sendo focado apenas no ato de tributar a consumação, faz com que determinadas injustiças sociais ocorram no sistema tributário brasileiro. Devido à sua progressividade, o modelo de tributação sobre a renda se mostrou positivo na questão do impacto de classes distintas no ato de tributar; porém a ausência da atualização da tabela pela inflação desde 2015 faz com que esse modelo tributário também tenha um impacto cada vez mais negativo em relação às classes mais marginalizadas da sociedade.

Por fim, como sugestão para pesquisas futuras acerca dos temas apresentados nessa pesquisa em questão, uma vez que as reformas tributárias forem se concretizando nos próximos anos, uma nova pesquisa, considerando os impactos efetivos dos pontos determinados na reforma acerca dos modelos de tributação sobre o consumo e renda e comparando-os com a questão da desigualdade no país, pode ser elaborada. Um novo projeto, contemplando as mesmas temáticas da presente pesquisa, porém analisando um sistema de renda mais complexo, onde existiriam distribuidores e consequentemente uma carga tributária sobre o consumo mais extensa, também tende a ser válido para o futuro.

Referências

- Brasil (1988). Constituição da república federativa do Brasil. Acesso em: 10 jun. 2022.
- Brasil (2004). Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004. Acesso em: 18 jun. 2022.
- Brasil (2007). Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007. Acesso em: 15 jul. 2022.
- Brasil (2019a). Proposta de emenda à constituição nº 110, de 09 de julho de 2019. Acesso em: 15 jul. 2022.
- Brasil (2019b). Proposta de emenda à constituição nº 45, de 03 de abril de 2019. Acesso em: 15 jul. 2022.
- Brasil (2020). Projeto de lei nº 3.887, de 21 de julho de 2020. Acesso em: 15 jul. 2022.
- Brasil (2021). Projeto de lei nº 2.337, de 25 de junho de 2021. Acesso em: 15 jul. 2022.
- Brasil (2022). Portaria interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022. Acesso em: 22 jul. 2022.
- Cardoso, R. (2016). Sistema tributário e desigualdade: uma análise do impacto distributivo do imposto de renda no Brasil. Master's thesis, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Acesso em: 20 mai. 2022.
- Cardoso, R., Campolina, B., e Gaiger, F. (2019). Imposto de renda e distribuição de renda no Brasil. Technical report, IPEA. Acesso em: 25 mai. 2022.
- Country Economy (2021). Índice de Gini. Acesso em: 20 mai. 2022.
- Credit Suisse Research Institute (2021). Global wealth report. Technical report, Credit Suisse. Acesso em: 12 jun. 2022.
- Econet Editora (2022). Consulta das alíquotas dos tributos indiretos. Acesso em: 08 out. 2022.
- Eltz, M. K. d. F., Duarte, M. d. F., Portella, M., et al. (2018). *Constituição e tributação*. Grupo A. Acesso em: 15 jun. 2022.
- Fernandes, R. C. (2016). Sistema tributário e desigualdade: uma análise do impacto distributivo do imposto de renda no Brasil. Master's thesis, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Acesso em: 15 jun. 2022.
- Impostômetro (2022). Relação de produtos. Acesso em: 11 mai. 2022.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021a). Rendimentos de todas as fontes – PNADC 2020. Acesso em: 10 jun. 2022.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021b). Síntese dos indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. Acesso em: 22 mai. 2022.
- Ministério da Economia (2020). Reforma tributária: mudar o que é preciso, cuidando de quem precisa. gov.br. Acesso em: 20 mai. 2022.
- Ministério da Economia (2021). Relatório de arrecadação, dez. 2021. Receita Federal do Brasil. Acesso em: 10 jun. 2022.
- Ministério da Economia (2022a). Estimativa da carga tributária bruta do governo geral 2021. Secretaria do Tesouro Nacional. Acesso em: 25 jun. 2022.
- Ministério da Economia (2022b). Exposição história do imposto de renda. Receita Federal do Brasil – gov.br. Acesso em: 25 jun. 2022.
- PNUD (2019). Relatório do desenvolvimento humano 2019. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Acesso em: 05 jun. 2022.
- Portal FGV IBRE (2019). Desigualdade de renda no Brasil bate recorde, aponta levantamento do FGV IBRE. Acesso em: 05 jun. 2022.
- Sindifisco Nacional (2022). A defasagem na correção da tabela do imposto de renda da pessoa física. Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. Acesso em: 25 jun. 2022.
- Torquato, A. (2018). *Tributação, direitos fundamentais e desenvolvimento*. Edgard Blücher, São Paulo.